



# Câmara Municipal de Anagé

## ANAGÉ - BAHIA

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONUSMO Nº 09/2022

Lei Federal nº 14.133/21

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONUSMO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ E ALEXANDRO NOGUEIRA RIBEIRO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 891.127.175-68 e portador do RG. nº 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa ALEXANDRO NOGUEIRA RIBEIRO, pessoa jurídica, estabelecida na Rua Plínio Oliveira, nº 13-A, Centro, Anagé, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.185.317/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 14.133/21, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fornecimento de Materias de Consumo da categoria alimentícios, produtos de limpeza, material de expediente, materiais de escritório, entre outros, para atender às necessidades administrativas deste Legislativo.

#### DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de \$ 12.000,00 (Doze mil reais). O pagamento será efetuado em parcelas mensais variáveis, conforme consumo de aquisição do material licitado, até dia 30 (trinta) de cada mês, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente, em nome da CONTRATADA.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Parágrafo segundo. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguintes Elementos Orçamentários:

0101 - Câmara Municipal  
2002 - Gestão da Câmara Municipal  
3390.30.00.00 - Material de Consumo

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

4.2) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

4.3) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;



# Câmara Municipal de Anagé

## ANAGÉ - BAHIA

5.2) zelar pelo bom andamento dos serviços.

### DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

### DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 75, da Lei Federal n. 14.133/21, caso em que a CONTRATANTE fará “*jus*” às garantias previstas.

### DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de licitação, na forma prevista no art. 75, da Lei 14.133/21.

### DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 14.133/21 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá como fiscal o Sr. João Lázaro Vieira Silva.

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do



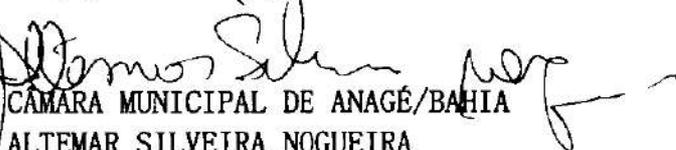
# Câmara Municipal de Anagé

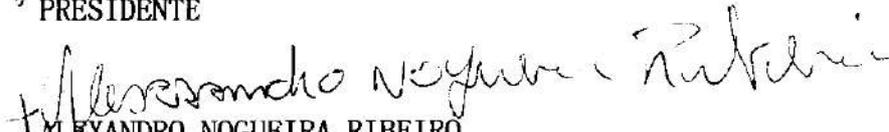
## ANAGÉ - BAHIA

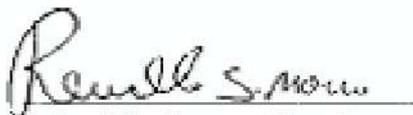
presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Anagé, em 13 de janeiro de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ/BAHIA  
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA  
PRESIDENTE

  
ALEXANDRO NOGUEIRA RIBEIRO  
CNPJ/MF sob o nº 27.185.317/0001-04

  
Reinaldo Santos Moreira  
CPF Nº : 749.265.515-00

  
Bianca Oliveira Santos  
CPF Nº : 071.484.595-75

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.185.317/0001-04

**Razão Social:** ALEXSANDRO NOGUEIRA RIBEIRO

**Endereço:** R PLINIO OLIVEIRA 13A / CENTRO / ANAGE / BA / 45180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/12/2021 a 29/01/2022

**Certificação Número:** 2021123102002785399208

Informação obtida em 17/01/2022 14:32:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALEXSANDRO NOGUEIRA RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.185.317/0001-04  
Certidão nº: 55329833/2021  
Expedição: 30/11/2021, às 11:40:53  
Validade: 28/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ALEXSANDRO NOGUEIRA RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.185.317/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

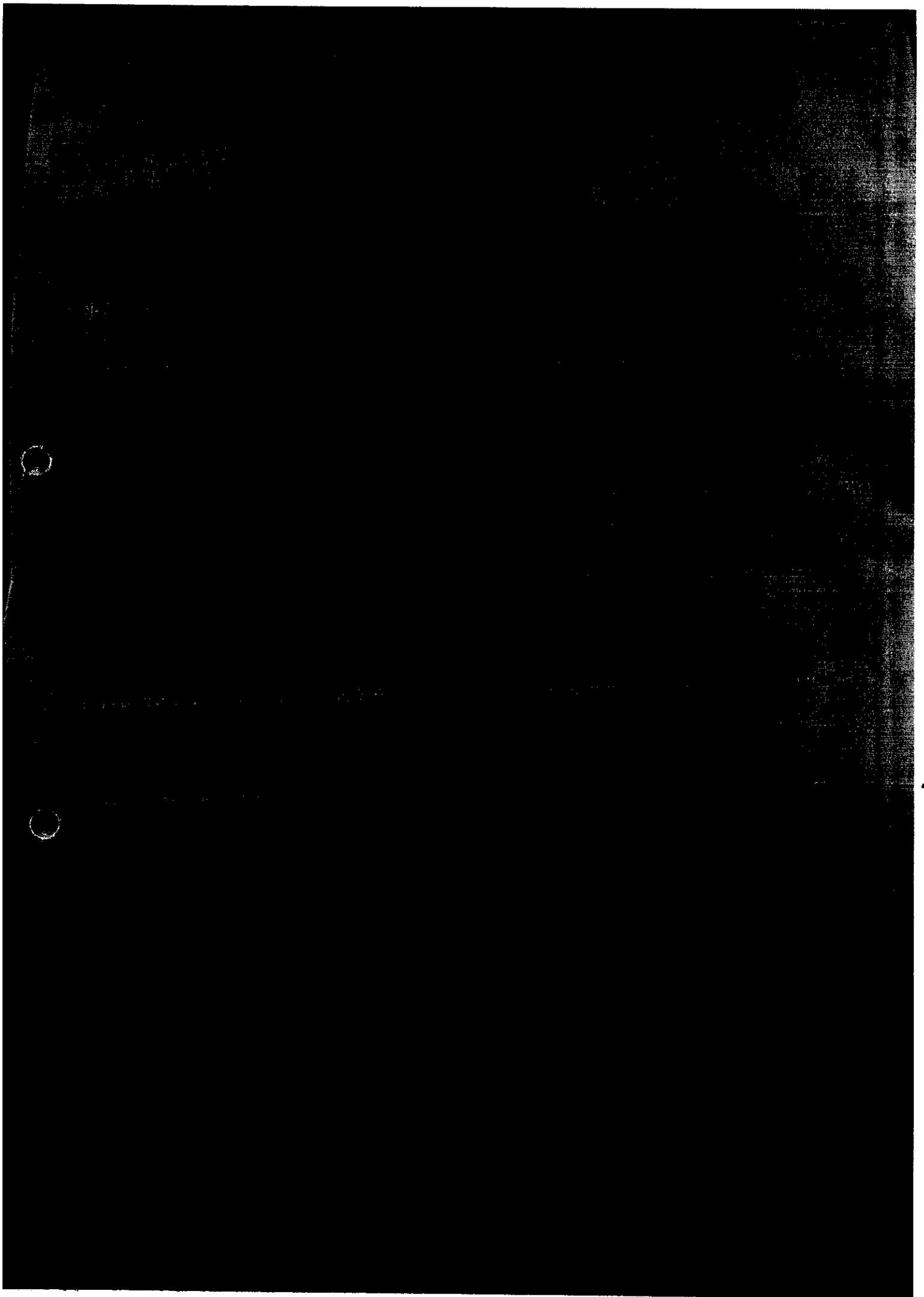
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214937084

RAZÃO SOCIAL	
ALEXSANDRO NOGUEIRA RIBEIRO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
138.786.548	27.185.317/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALEXSANDRO NOGUEIRA RIBEIRO**  
**CNPJ: 27.185.317/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:07:18 do dia 18/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2022.

Código de controle da certidão: **971B.9B3B.9D79.0F17**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2022

# EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 09/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidelis Botelho, 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Antemar Silveira Nogueira.

CONTRATADO: ALEXANDRO NOGUEIRA RIBEIRO, pessoa jurídica estabelecida na Rua Plínio Oliveira, n° 13-A, Centro, Anagé, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n° 27.185.317/0001-04.

OBJETO: Fornecimento de Materiais de Consumo, da categoria alimentícios, produtos de limpeza, material de expediente, materiais de escritório, entre outros, para atender às necessidades administrativas deste Legislativo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, na forma prevista no art. 76, inciso II, vinculado ao Processo administrativo n° 09/2022.

PAGAMENTO: O valor total do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). O pagamento será efetuado em parcelas mensais variáveis, conforme consumo de aquisição do material licitado, até dia 30 (trinta de cada mês) após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O presente contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022.

Anagé - Bahia, em 15 de janeiro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ**

*Antemar Silveira Nogueira*  
Antemar Silveira Nogueira  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ  
Contratante

*Alexandro Nogueira Ribeiro*  
ALEXANDRO NOGUEIRA RIBEIRO  
Contratado



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000093

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano 4



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2022

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 09/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidelis Botelho, 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altemar Silveira Nogueira.

CONTRATADO: ALEXANDRO NOGUEIRA RIBEIRO, pessoa jurídica, estabelecida na Rua Plínio Oliveira, nº 13-A, Centro, Anagé, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.185.317/0001-04.

OBJETO: Fornecimento de Materiais de Consumo da categoria alimentícios, produtos de limpeza, material de expediente, materiais de escritório entre outros, para atender às necessidades administrativas deste Legislativo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, na forma prevista no art. 75, inciso II, vinculado ao Processo administrativo nº 09/2022.

PAGAMENTO: O valor total do presente do contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). O pagamento será efetuado em parcelas mensais variáveis, conforme consumo de aquisição do material licitado, até dia 30 (trinta) de cada mês, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022.

Anagé - Bahia, em 13 de janeiro de 2022.

Altemar Silveira Nogueira  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ  
Contratante

ALEXANDRO NOGUEIRA RIBEIRO  
Contratado

Rua Fidelis Botelho, 255, Centro,  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01